



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20605/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

ID TCE/ES: 2026.028E0700001.09.0024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **“menor preço por item”**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com o *Decreto Municipal nº 509/2023* e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: **25/08/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **das 09h00 às 15h00**

LINK: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos itens abaixo especificados:

Item	Quantidade	Descrição/especificação
01	360 litros	Recarga de nitrogênio líquido criogênico para abastecimento dos botijões da SEMAG destinados ao armazenamento de sêmen e embriões (sob demanda).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. *As propostas deverão ser assinadas digitalmente ou em PDF a serem inseridas na plataforma Portal de Compras Públicas, deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens. As especificações das marcas dos itens são obrigatórias e devem ser mencionadas na proposta, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e pessoa responsável.*

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A dispensa eletrônica será **exclusivamente para as Microempresas (M.E.) e Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.) e equiparadas**, nos limites previstos das Leis Complementares nº 123 de 2006 e 147 de 2014.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com o Portal de Compras Públicas pelos telefones: (61) 3120-3700 / 3142-4887, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos.

2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.6.1. *Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

2.6.2. *Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

2.6.3. *Que se enquadrem nas seguintes vedações:*

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. *Estejam constituídas sob a forma de consórcio;*

2.6.4.1. *Justifica-se a não participação de consórcio:* *Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos,*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

***2.6.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

***2.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

***2.6.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

***2.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

***2.6.9.** Aplica-se o disposto no item 2.6.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;*

***2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.*

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando Declaração de enquadramento e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

3.4. A critério da Comissão de Contratação Direta, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

3.5. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Comissão de Contratação Direta, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca e modelo do (s) produto (s)**, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.10. *É obrigatório o preenchimento inicial da Declaração Conjunta, como forma de permitir a liberação da plataforma para participação no certame, devendo a mesma (**modelo Anexo III**), ser enviada na forma física, juntamente com a documentação de habilitação a ser inserida no sistema **Portal de Compras Públicas**, nos termos da Lei.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a executabilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. O licitante classificado provisoriamente em 1º lugar **deverá inserir a documentação de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da convocação no provedor, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Fornecedor de Serviços, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.17. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra/serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

8.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

8.4. Considerando a adoção de processo administrativo eletrônico, a assinatura do contrato, se houver, será realizada mediante assinatura eletrônica, por meio de usuário e senha no sistema Acesso Cidadão, disponível no endereço eletrônico <https://pmguarapari.nopapercloud.app/login>, sendo indispensável que o adjudicatário realize previamente o seu cadastro na referida plataforma.

8.5. A assinatura eletrônica deverá ser realizada em nome do representante legal da empresa, devidamente habilitado para a prática do ato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.6. O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que apresentado motivo devidamente justificado, a ser analisado e aceito pela Administração.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (AF), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

a) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) O fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. No recebimento da Autorização de fornecimento, se necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação, caso algum dos documentos estejam vencidos à época, prorrogável nos termos da lei, cuja habilitação deverá ser mantida pelo fornecedor durante a vigência da execução dos trabalhos.

10. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada recarga deverá ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada solicitação/Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, ou local indicado pela SEMAG.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em 30 (trinta) dias**, após a conferência e aceite final das aquisições, por meio de depósito em conta do fornecedor, e somente com a apresentação e recebimento da nota fiscal correspondente, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

11.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos do fornecimento, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora, posteriormente à emissão da Nota de Empenho prévio e entrega total dos itens/serviços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

11.4. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) não aceitar o recebimento da AF ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do serviço;*
- i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a AF.*

12.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.5. A multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações previstas nesta seção.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

13.2. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.3. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução dos trabalhos solicitados e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

13.4. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução dos trabalhos solicitados (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

13.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço (www.guarapari.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de empate de propostas/lances, será concedido tempo adicional na sessão de disputa para envio de lance único para fins de desempate, cujo tempo será definido em cada sessão pelo operador e informado via sistema por meio do “chat”.

14.2.1. No caso de permanência do empate após a prorrogação da sessão para desempate, e verificando-se a igualdade de condições das declarações firmadas pelas empresas empatadas, será



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

realizado sorteio por meio de mecanismo disponibilizado na própria plataforma de disputa, ou em caso de impossibilidade de sorteio pela plataforma, por meio de outro mecanismo sorteador.

14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;*
- b) valer-se, para a referida contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;*
- c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;*
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.*

14.4. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, ou seja, processo deserto.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração (Comissão de Contratação Direta) na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Estimativa de custos;

Anexo VI – Minuta de contrato.

14.15. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Andressa Smider Benevides
Presidente da Comissão de Contratação Direta
Decreto nº 675/2025

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de recargas de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões criogênicos destinados ao armazenamento de sêmen e embriões, visando garantir a manutenção da viabilidade genética das doses armazenadas. A contratação é necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos produtores de leite das comunidades rurais do município de Guarapari, contribuindo para o aprimoramento genético do rebanho, o aumento da produtividade e o fortalecimento da atividade leiteira local.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Recarga de nitrogênio líquido criogênico para abastecimento dos botijões da SEMAG destinados ao armazenamento de sêmen e embriões (sob demanda)	Litro	360		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

O quantitativo foi estabelecido conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, apurada a partir do levantamento da demanda anual de abastecimento dos 04 (quatro) botijões criogênicos utilizados no armazenamento de sêmen e embriões destinados ao atendimento dos produtores rurais. Estimou-se o consumo total de 360 (trezentos e sessenta) litros de nitrogênio líquido, correspondentes a, aproximadamente, 18 (dezoito) recargas de 20 litros, a serem fornecidas de forma parcelada e sob demanda ao longo da vigência. As especificações foram definidas com base nas características dos equipamentos utilizados e nas condições adequadas de conservação do material genético, garantindo a manutenção da temperatura necessária à preservação da viabilidade das doses e a continuidade dos programas de melhoramento genético e apoio à pecuária leiteira desenvolvidos pela SEMAG.

1.3 SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

2.1 Faz-se necessária a aquisição de recargas de nitrogênio líquido para a Secretaria Municipal de Agricultura de Guarapari/ES, a fim de garantir o abastecimento dos botijões criogênicos utilizados no armazenamento de sêmen e embriões, assegurando a conservação adequada do material genético e a continuidade dos programas de inseminação artificial desenvolvidos pelo Município. A contratação visa atender às demandas dos produtores rurais, especialmente da cadeia produtiva do leite, contribuindo para o melhoramento genético dos rebanhos, o aumento da produtividade e o fortalecimento da atividade agropecuária local. A necessidade decorre do consumo contínuo de nitrogênio líquido para a manutenção das condições de armazenamento do material genético disponibilizado pela SEMAG aos produtores beneficiados pelos programas de assistência técnica e desenvolvimento rural.

2.2 O Município não possui estoque de nitrogênio líquido suficiente para atender à demanda anual da Secretaria e não há registro de preços vigente contemplando o item, tornando necessária a abertura de procedimento licitatório para garantir o abastecimento regular dos botijões criogênicos e a continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, consiste na aquisição de 360 (trezentos e sessenta) litros de nitrogênio líquido, correspondentes a, aproximadamente, 18 (dezoito) recargas para os 04 (quatro) botijões criogênicos, para uso pela SEMAG no atendimento aos produtores rurais beneficiários dos programas de melhoramento genético e inseminação artificial do município de Guarapari/ES.

3.2 Foram consideradas alternativas como: (a) locação de equipamentos – descartada por gerar dependência contínua e custo recorrente superior; (b) comodato com órgão estadual ou federal – descartado por indisponibilidade no curto prazo. A aquisição direta das recargas apresenta melhor eficiência e custo-benefício.

3.3 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em lote único, do tipo menor preço, por se tratar de bem comum, garantindo ampla competição, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 As licitantes deverão apresentar propostas contemplando o fornecimento integral, incluindo todos os custos diretos e indiretos (tributos, transporte, frete, encargos e demais despesas), sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5 A solução proposta atende satisfatoriamente à demanda da SEMAG, garantindo o abastecimento contínuo dos botijões criogênicos, preservando a viabilidade do material genético disponibilizado aos produtores rurais e assegurando a continuidade das ações de melhoramento genético do rebanho bovino.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.1 A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A proposta deverá se referir ao produto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3 Especificações Técnicas Mínimas

Nº	Especificação Técnica	Exigência Mínima
1	Produto	Nitrogênio líquido criogênico
2	Grau de pureza	Adequado para a conservação de sêmen e embriões bovinos
3	Estado físico	Líquido criogênico
4	Temperatura de armazenamento	Aproximadamente -196 °C
5	Forma de fornecimento	Recarga em botijões criogênicos disponibilizados pela SEMAG
6	Quantidade estimada	360 (trezentos e sessenta) litros
7	Quantidade de recargas	Estimativa de 18 (dezoito) recargas de 20 litros cada, sob demanda
8	Local de execução	Município de Guarapari/ES, conforme demanda da SEMAG
9	Prazo de atendimento	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da SEMAG
10	Condições do produto	Em conformidade com as normas técnicas aplicáveis
11	Transporte	Realizado pela contratada, observando as normas de segurança para produtos criogênicos
12	Certificação/Qualidade	Em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes

4.4 Sustentabilidade

4.4.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos para esta contratação, observadas as normas de manuseio, transporte e descarte aplicáveis a produtos criogênicos.

4.5 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.5.1 Não serão indicados marcas ou modelos para a contratação em tela, admitindo-se produtos equivalentes que atendam às especificações deste TR.

4.6 Da vedação de contratação de marca ou produto



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.6.1 Para a contratação em tela não serão vedadas marcas ou produtos.

4.7 Da exigência de amostra/prova de conceito

4.7.1 Para a contratação em tela, não será exigida amostra de itens.

4.8 Subcontratação

4.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 Garantia da contratação

4.9.1 Para a contratação em tela não será exigida garantia contratual.

4.10 A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, o produto que apresentar desconformidade, contaminação ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou utilização, quando devidamente comprovada.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Das condições de execução

5.1.1 O objeto será executado mediante fornecimento parcelado e sob demanda das recargas de nitrogênio líquido, conforme as necessidades da SEMAG, dentro do quantitativo total contratado, ao longo da vigência do contrato.

5.2 Prazo, local e condições de entrega

5.2.1 Cada recarga deverá ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada solicitação/Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, ou local indicado pela SEMAG. Os custos de transporte estão incluídos.

5.2.2 O horário de atendimento da contratada junto à SEMAG será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, salvo solicitações excepcionais devidamente autorizadas.

5.2.3 Os equipamentos e meios necessários à execução do objeto, inclusive os adequados ao transporte de produto criogênico, são de responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4 Estão incluídos no fornecimento todos os custos de transporte, seguros, encargos e quaisquer outros necessários à execução do contrato, devendo tais custos constar na Planilha de Formação de Preços.

5.3 Das obrigações da CONTRATANTE

5.3.1 Cabe ao Município o cumprimento das seguintes obrigações:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações deste TR;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- Notificar a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para correção;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução do objeto correspondente, no prazo e forma ajustados neste TR;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.4 Das obrigações da CONTRATADA

5.4.1 Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Indicar representante da empresa durante a execução do contrato, com respectivo cargo, e-mail e telefone de contato;
- Fornecer o produto conforme ofertado na proposta comercial, nas condições estabelecidas para a contratação;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Executar o fornecimento atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis a produtos criogênicos, zelando pela perfeita execução do objeto;
- Realizar o transporte e o manuseio do nitrogênio líquido por pessoal habilitado, observando as normas de segurança aplicáveis;
- Atender prontamente todas as solicitações do MUNICÍPIO previstas neste TR e no Contrato;
- Encaminhar, junto com a nota fiscal, documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste TR;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer o produto nas especificações ofertadas e em perfeitas condições de conservação e segurança.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

6.3 Da fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, que anotarão no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução.

6.3.2 O fiscal do contrato será o sr. FERNANDO ANTONIO ABUD DE OLIVEIRA, matrícula n.º 178568, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, e a fiscal suplente será a sra. DANIELI DA SILVA SCHUNCK, matrícula n.º 174384, ocupante do cargo em comissão de SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA.

6.3.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.3.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE.

6.3.5 São obrigações do servidor fiscal:

- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, encaminhando-as, com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, à unidade competente para pagamento;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste TR;
- Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas, comunicando formalmente o descumprimento;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas;
- Acompanhar e aprovar o fornecimento executado, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.7 Da gestão do contrato

6.7.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA sr. GABRIEL PONZIO MATTAR, matrícula n.º 255530.

6.7.3 O Gestor do Contrato designado terá as seguintes funções e atribuições:

- Acompanhar a execução global do contrato, de forma contínua e sistemática, com apoio dos fiscais designados;
- Manter contato direto com a contratada, atuando como interlocutor oficial entre a Administração e a empresa;
- Analisar a conformidade das faturas/notas fiscais apresentadas;
- Conferir o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos, preços e obrigações acessórias;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- Propor a aplicação de sanções em casos de descumprimento contratual;
- A atuação do Gestor do Contrato não exime a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 O objeto será executado mediante fornecimento parcelado das recargas de nitrogênio líquido na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG ou local por ela indicado, conforme as solicitações.

7.1.2 O quantitativo total a ser fornecido corresponderá ao previsto no item 1.2 deste TR, não sendo admitido fornecimento em desacordo com as especificações.

7.1.3 O recebimento de cada fornecimento dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento provisório: no momento da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas;
- Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade do produto e a emissão do ateste pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

7.1.4 O produto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as especificações deste TR, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição no prazo estabelecido pela Administração.

7.2 Da liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos FISCAIS DO CONTRATO.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco indicado pela contratada.

7.4.2 Pelo fornecimento do produto, a contratante pagará à contratada o valor correspondente ao preço adjudicado, já incluídos todos os tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A licitação será promovida na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a natureza comum do produto demandado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.2 Será vencedora do certame a empresa licitante que atender às exigências deste TR e apresentar o MENOR PREÇO.

8.3 O modo de disputa adotado será o ABERTO, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Serão exigidos na licitação os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou requerimento de empresário), com todas as alterações e consolidações;
- b) Procuração ou documento que comprove os poderes do representante legal;
- c) Documentos de identidade dos sócios e do representante legal;
- d) Para empresas estrangeiras, decreto de autorização de funcionamento no Brasil.

8.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão de CNPJ e inscrição estadual e municipal;
- b) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (ou positivas com efeito de negativa);
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos do INSS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (não emprega menores em condições proibidas).

8.5.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede.

8.5.4 Qualificação Técnica:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de nitrogênio líquido ou de produtos criogênicos compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação foi definido com base no Mapa de Cotação de Preços elaborado pelo Setor de Compras, considerando os custos unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

9.2 O valor a ser aceito deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

9.3 A proposta de preços deverá contemplar todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento, incluindo encargos, tributos, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

9.4 Os orçamentos utilizados na fase interna, bem como as propostas apresentadas na fase externa, deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

9.5 Buscou-se a estimativa de valores de mercado por meio de cotações de preços junto ao comércio, conforme dados abaixo:

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR
Ludmila Lemos Silva - EI	01	15.312.518/0001-38	R\$ 5.400,00
_____	01	_____	R\$ _____
_____	01	_____	R\$ _____
Média de preço:			R\$ 5.400,00

Obs.: o valor de referência de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 360 litros a R\$ 15,00/litro, deverá ser confirmado mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fontes distintas (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021), preenchendo-se o quadro acima.

10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Nos casos de inadimplemento na entrega, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA por meio de correspondência registrada ou publicação no Diário Oficial.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.3 No caso de atraso injustificado, a partir do primeiro dia, o contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante.

10.4 Pela inexecução total ou parcial, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarapari pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

10.5 Fica garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.6 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.7 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura:

UNIDADE GESTORA: 201 – Prefeitura Municipal de Guarapari.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA: _____.

11.2 Quaisquer itens ou atividades adicionais não solicitados pela Contratante serão por conta da Contratada, devendo todos os custos estar incluídos no valor da proposta.

11.3 Buscou-se a estimativa de valores de mercado por meio de cotações de preços junto ao comércio. Valor total estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Fica franqueada a visita de um representante das empresas interessadas em participar do certame às dependências da Prefeitura Municipal, com o objetivo de se inteirar das condições para executar o fornecimento, bastando informar sua pretensão pelo endereço de e-mail semag.agricultura@guarapari.es.gov.br.

12.2 Caso opte pela não realização da visita técnica, a contratada assume total responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas.

12.3 Em razão de eventuais alterações estruturais na SEMAG, poderá haver modificação no local de entrega, caso em que a CONTRATADA será notificada.

12.4 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, especialmente no manuseio e transporte de produtos criogênicos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.5 Será assegurado à SEMAG, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução contratual.

12.6 Deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido todo o exposto neste Termo de Referência.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2026.

ELABORAÇÃO:

Fernando Antonio Abud de Oliveira Assessor Especial I Matrícula 178568	Danieli da Silva Schunck Subsecretária Municipal de Agricultura Matrícula 174384
---	---

APROVAÇÃO:

GABRIEL PONZIO MATTAR
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula n.º 255530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos fornecedores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) CPF e RG do representante legal;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

d.1) caso o fornecedor de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da respectiva legislação de regência;

e) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal de Guarapari**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade da situação, atestada mediante apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)**, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo III.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência**, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede.

4. Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de nitrogênio líquido ou de produtos criogênicos compatíveis com o objeto desta contratação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20605/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Município) (data)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo especificados, nos termos do Anexo I, parte integrante deste aviso, e ainda conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Marca/ Modelo	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
1	360	Litros	Recarga de nitrogênio líquido criogênico para abastecimento dos botijões da SEMAG destinados ao armazenamento de sêmen e embriões (sob demanda).		R\$	R\$

O valor de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a aceitar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, domiciliado e residente a _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

(Informar **aqui** Banco, Agência e Conta Corrente).

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Empresa Proponente/CNPJ

Representante Legal/CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Média dos orçamentos)

LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
1	360	litros	Recarga de nitrogênio líquido criogênico para abastecimento dos botijões da SEMAG destinados ao armazenamento de sêmen e embriões (sob demanda).	R\$ 20,46	R\$ 7.365,60
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 7.365,60



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Nº. **XXX**/2026

MINUTA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO

ID TCE/ES: **XXXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A
EMPRESA **XXXXX**.**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO LEMOS BORGES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº. 122.1444 SSP e inscrito no CPF sob nº. 080.648.607-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, com sede **XXXXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXX**, expedida pela **XXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXX**, denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20605/2026** e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de recargas de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões criogênicos destinados ao armazenamento de sêmen e embriões, visando garantir a manutenção da viabilidade genética das doses armazenadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições estabelecidas na tabela abaixo e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de nitrogênio líquido criogênico para abastecimento dos botijões da SEMAG destinados ao armazenamento de sêmen e embriões (sob demanda)	Litro	360	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

1.2.2. A proposta de preços da contratada e a documentação de habilitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Caso se trate de contrato de valor estimado, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual será Indireto – Empreitada por preço global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: XXX

ÓRGÃO: XX

ELEMENTO: XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapari/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Executar o objeto contratado nos locais e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução previamente acordado.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.19. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.20. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.21. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.22. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.23. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.24. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.25. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.27. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.28. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

8.29. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

13.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

13.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

13.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

13.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Do Reajuste.

13.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2026**.

13.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

13.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

13.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

13.6.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

13.6.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

13.6.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.6.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

13.6.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A fiscalização do contrato e execução dos serviços/fornecimento será realizada pelo servidor **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXX**. A gestão do contrato será realizada pela servidora **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para todos os fins de direito, considera-se como data de celebração do presente contrato a data em que ocorrer a assinatura digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda que as demais assinaturas tenham sido apostas em momento anterior ou posterior, em razão do fluxo eletrônico de formalização.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RODRIGO LEMOS BORGES
CONTRATANTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA